



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – CEP 17.475-005
LUCIANÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO
www.camara.lucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

CONTRATO Nº 04/2024

Processo Administrativo nº 04/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL IMPRESSO E DIGITAL, QUE FAZEM ENTRE EMPRESA JORNALÍSTICA PRATES & CIA LTDA E CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ 49.887.557/0001-85, tendo sua sede à Rua Maurílio Roque Toassa, 510, Centro, em Lucianópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Senhor JOSÉ LUCAS FERNANDES REZENDE, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: **EMPRESA JORNALÍSTICA PRATES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.138.745/0001-60, com endereço Rua Gabriel Simão 290, Centro, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, representada neste ato por **JOSE NORBERTO PRATES**, RG n.º [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga publicar os atos oficiais do Poder Legislativo Municipal e demais matérias que se fizerem necessárias em jornal impresso e digital de circulação no município de Lucianópolis, Estado de São Paulo e Região;

1.2 - A CONTRATADA se obriga a gerenciar as redes sociais e será desenvolvido conforme os pontos explicados nos subitens abaixo:

1.2.1 - O gerenciamento das redes sociais Facebook e Instagram, fazendo a criação dos novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada canal; interação com potenciais leitores, dando retornos pré-definidos pela **CONTRATANTE** a possíveis perguntas dos usuários da página;

1.2.2 - O acompanhamento do desempenho de cada campanha, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o patrocínio dos posts e o pagamento do valor de mídia a ser utilizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – CEP 17.475-005

LUCIANÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

www.camara.lucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

1.2.3 - A criação de textos originais para posts com técnicas adequadas de SEO (*Search Engine Optimization*), de acordo com os temas pré-definidos pela CONTRATANTE e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais: Facebook e Instagram;

1.2.4 - O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.

CLÁUSULA II - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços dar-se-á conforme especificado no Anexo I do edital da licitação convite supramencionada, que integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 18.360 (dezoito mil trezentos e sessenta reais), conforme proposta da Contratada e anexada ao Processo, com pagamentos mensais no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – para eventual prorrogação do presente contrato, será aplicado o índice IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula SEXTA do presente termo.

CLÁUSULA IV - DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

50% na Ficha 007 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

50% na Ficha 013 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão mensais, efetuados através de fechamentos das publicações efetuadas no período, mediante apresentação das 2 edições e apresentação da nota fiscal/fatura, diretamente na conta da CONTRATADA ou na forma que esta informar, até o dia 10 (dez) do mês consecutivo aos serviços realizados.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da Contratada:

a) Utilizar técnicas condizentes com os serviços gráficos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – CEP 17.475-005

LUCIANÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

www.camara.lucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

- b) Executar os serviços de acordo com este instrumento, sendo-lhe vedado introduzir modificações sem o consentimento prévio, por escrito, da contratante;
- c) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- d) Submeter-se a fiscalização da contratante;
- e) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- f) Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, que incorra no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 do mesmo Diploma, e também:

a) Atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lucianópolis e/ou declaração de inidoneidade na forma estabelecida em lei.

8.1.1 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.1.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e seguirá o rito determinado nos artigos 138 e 138 da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – CEP 17.475-005

LUCIANÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

www.camara.lucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA XII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – CEP 17.475-005

LUCIANÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Lucianópolis/SP, 02 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

José Lucas Fernandes Rezende

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

EMPRESA JORNALISTICA PRATES E CIA

José Norberto Prates

Sócio Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Michel Fabricio Cruz Andreaça

RG nº: XXXXXXXXXX

Nome: _____

RG nº: _____